



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Resumo simplificado do edital eletrônico, conforme o site do Sistema de Registro Eletrônico de Preços (SISREG-DF)

CONTRATO Nº 062/2020 - SEU/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINI GASES INDUSTRIAIS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002 NA FORMA ANEXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 06.934.700/0001-06, denominada CONTRATANTE, com sede na SAAI Parque Rural s/nº, Águas Nereis, Brasília/DF, CEP 70.170-290, representada neste ato por FRANCISCO ARAÚJO FLEBERG, ocupando interinamente pelo Cargo de Naturaleza Pública na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CIP-03, da Secretaria de Estado, da Secretaria do Estado do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DOU (Edição Extra nº 35, de 16 de março de 2020, pp. 03), e a empresa WHITE MARTINI GASES INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº 09.823.480/0018-84, denominada CONTRATADA, com sede no Rio de Janeiro, QUADRA 04, Nº 1.120 Bairro: SA-91700 RIO ABADI – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 73.380-090, Telefone: (81) 3382-3138, Cel. (81) 90061.2442, e-mail: lola.nascimento@white.com, neste ato representada por Alexandre Albuquerque, portador (a) do RG nº 3413.704-100000, CPF: 820.923.541-04 e por Felipe Igor Ramos de Castro, portador (a) do RG nº 709.9489-581000, CPF: 035.488.704-14, na qualidade de representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (37767206), da Proposta da empresa (38030881), Ratificação da Orçamento de Licitação nº 01, emergencial (38030881), com fulcro no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.379/2020, da Autorização de emissão de Nota de Empenho (38030881), da Nota de Empenho (38030881), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.379/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR DE BAIXO e ALTO FLUXO e CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, fornecimento de GÁS MEDICINAL e DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, com CATEGORIA DE CLASSE DE CONSUMO e LICITAÇÃO DOS CONCENTRADORES para atender às demandas da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantidades constantes neste Contrato, nos termos do Projeto Básico (37767206), da Proposta da empresa (38030881), Ratificação da Orçamento de Licitação nº 01, emergencial (38030881), com fulcro no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.379/2020, da Autorização de emissão de Nota de Empenho (38030881), da Nota de Empenho (38030881), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, que passam a integrar a presente termo.

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01					
ITEM	CÓDIGO NIS	CÓDIGO BN	QNTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	—	4159T	1.500	9.900	UN
Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo: • Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento oferecido não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Potência máxima de consumo: 600 Watts; • Sem Máximo: 50 dias para o funcionamento do equipamento a Alturas: 70 dBa; • Pressão de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%; • Peso máximo: 30 Kg; • Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incremento de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto; • Dimensões: Aproximadas 70 cm Altura x 40 cm largura x 40 cm Profundidade; • Alarmes e indicadores: sonoro e luzes indicadores; • Temperatura mínima de Operação: 40°C; • Unidade de operação: até 10% de unidade relativa; • Pressão máxima de saída: 5,5 psi; • Regulador medicinal com Fuelmeter.					
2	—	3209S	540	804	UN
Concentrador de oxigênio portátil, com bomba para transporte: • Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P); • Vazão de Oxigênio: até 2 litros; • Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou intermitente; • Peso máximo de 5,5 Kg com 2 baterias; • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz. Caso o equipamento oferecido não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Possibilidade de ajuste do dose pelo do no mínimo 1-6; • Ajuste de dose contínua de 0,5 – 2,0 litro com incremento de 0,5 em 0,5 litro; • Temperatura mínima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores;					
Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo: • Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto;					

						• Dimensões mínimas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P); • Peso máximo: 25 kg; • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 V/60 Hz ou 110 V/ 60 Hz. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação elétrica, a empresa responsável deverá fornecer o equipamento de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Alarmes: Sonoro (com Luzes Indicadoras); • Temperatura mínima de Operação: 40° C; • Regulagem medicinal com Fusoelétrico;	
3	----	403109	30	180	UN	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 1m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulagem medicinal com Fusoelétrico; Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 1m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio; • Regulagem medicinal com Fusoelétrico;	
4*	----	304792	1.530	1.530	UN	Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com cartucho de trocador e Regulagem medicinal com Fusoelétrico; Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com cartucho de trocador; • Regulagem medicinal com Fusoelétrico;	
5*	----	315136	250	250	UN	Cilindro medicinal comprimido para reserva de cilindro de oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com cartucho de trocador; • Regulagem medicinal com Fusoelétrico;	
6	----	304792	24.480	146.880	m²	Oxigênio medicinal comprimido para reserva de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1m³ e máxima de 8m³; • Grau de pureza 99%;	
7	----	315136	1.750	22.580	m²	Oxigênio medicinal comprimido para reserva de cilindro portátil de oxigênio (1m³); • Oxigênio medicinal comprimido para reserva de cilindro portátil de oxigênio (1m³); • Grau de pureza 99%;	
8	----	30575	382875	115	685	UN	Canteir nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar: • Aplicação: oxigenoterapia; • Material: polímero atóxico e eficiente; • Características Adicionais: com entalho mínimo de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptado confortavelmente, contendo um dispositivo que se adapte ao nariz, todo em silicone flexível, com haste de sustentação sobre os ouvidos (como óculos); • Apresentação: embalagem individual, descartável; • Unidade de Entrega: Unidade (UR); • Não Estéril; • Uso Domiciliar;
9	----	30574	395230	174	1.843	UN	Canteir nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar: • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto; • Material: polímero atóxico e eficiente; • Características Adicionais: com entalho mínimo de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptado confortavelmente, contendo um dispositivo que se adapte ao nariz, todo em silicone flexível; • Apresentação: embalagem individual, descartável; • Unidade de Entrega: Unidade (UR); • Não Estéril; • Uso Domiciliar;
10	30578	454546	10	62	UN	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar: • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à clínica de traqueostomia; • Material: confeccionado em vinyl/PVC macio e transparente, acetatado e uma cunha em acetato e/o polipropileno; • Características Adicionais: elástico para ajuste e conexão na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ligar o cilindro de ar; 360°, permite a adaptação de circuito de médio padrão; • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de Entrega: Unidade (UR); • Uso Domiciliar;	
11	30578	454547	11	184	UN	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar: • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à clínica de traqueostomia; • Material: confeccionado em vinyl/PVC macio, transparente e ou transparente, acetatado e uma cunha em acetato e ou polipropileno; • Características Adicionais: elástico para ajuste e conexão na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ligar o cilindro de ar; 360°, permite a adaptação de circuito de médio padrão; • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de Entrega: Unidade (UR); • Uso Domiciliar;	
12	30578	454548	12	184	UN	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar: • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à clínica de traqueostomia; • Material: confeccionado em vinyl/PVC macio, transparente e ou transparente, acetatado e uma cunha em acetato e ou polipropileno; • Características Adicionais: elástico para ajuste e conexão na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ligar o cilindro de ar; 360°, permite a adaptação de circuito de médio padrão; • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de Entrega: Unidade (UR); • Uso Domiciliar;	

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

IX - O preposto deverá apresentar o documento, tomando ciência da avaliação realizada;

X - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora;

XI - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando este ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nas indicações, além dos fatores indicados, deverão ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

XII - O fiscalizador deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XIII - Fato efetivo de incumprimento definitivo, ou fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA BMR, que poderá resultar no reconhecimento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

XIV - A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

• **CONFORMIDADE (C)** Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

• **NÃO CONFORMIDADE (NC)** Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

XV - Quando ocorrida qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução da Unidade deverá realizar relatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de análise;

X - A Contratada poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

XI - A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 4 (quatro) meses. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura do processo de penalidade final. Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

XII - A abertura do processo de penalidade final será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não conformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com exceção do contrato;

XIII - As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

XIV - Fato efetivo de multa, quando se aplicar, deverá vir seguido a classificação a seguir por nível de severidade bem como a percentual de penalidade a ser aplicada, indicado no quadro logo abaixo:

- **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 3,00%
Gravíssima	3,00 a 2,00%

* A ser aplicada sobre o valor da fatura da Unidade.

XV - De fato, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira ocorrência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica de não conformidade.

XVI - Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

- As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;
- São circunstâncias atenuantes:
- A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minimizar as consequências do não conformidade;
- A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições;
- São circunstâncias agravantes:
- Ter a contratada cometido o não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- Ter a não conformidade consequências catastróficas à saúde do público alvo;
- Ter, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de seu âmbito, tendentes a evitá-lo;
- A contratada ter agido com dolo, sendo que eventual fraude ao edital;

XVII - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação de multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

XVIII - As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INERENTE DA IRREGULARIDADE COMITADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (NA)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar constantemente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordem de compra e valor total da compra, que diferem entre todos os índices, cronogramas e documentos, conforme prazos contratuais no processo de contrato.			
Declarar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ao retransmitir a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas e notificação/informação por evento.			
Declarar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Declarar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos neste Edital por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PE.			
Declarar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por não de descumprimento.			

* As penalidades previstas não impedem outras sanções cabíveis de ser aplicadas aos contratos administrativos, Lei 8.666/93 e Decreto 28.855/2006, e alterações.

4.7. MANUTENÇÃO

4.7.1. Para os equipamentos, fornecidos em regime de comodato, e a CONTRATADA deve atender as seguintes obrigações:

4.8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamadas técnicas por intermédio de telefone (0800 ou similar ou canal eletrônico (e-mail) válido durante o horário previsto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamadas técnicas, bem como o atendimento e controle da documentação das chamadas.
- II. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- III. A CONTRATADA se compromete a atender as chamadas técnicas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto a soma do equipamento e acessórios, no caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, imediatamente, para obter precificação e demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- IV. A suspensão de utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- V. A SEGEF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- VI. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;
- VII. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;

4.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, visando ao equipamento defeituoso em condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aquecimento na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante chamadas de chamadas técnicas por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de restituir às condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelas normas e normas técnicas específicas com linha adicional para a SEGEF;
- III. Cabe à contratada o atendimento de chamadas técnicas sem prazo até superior a 6 (seis) horas, a contar do registro de chamada pela Contratante. Caso não haja solicitação de reparo do equipamento dentro de um prazo de 6 (seis) horas, a partir do término da chamada, a Contratada se responsabilizará pelo transporte dos amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusiva do chamado técnico, a critério de oferta da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão contratante;
- IV. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio das execuções do contrato sem linha adicional para a SEGEF;
- VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente de propriedade da Contratada, imediatamente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- VII. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituir (se por outro aparelho igual e em pleno funcionamento sem linha adicional para a SEGEF);
- VIII. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumíveis utilizados na manutenção, sob sua prerrogativa ou compra, sendo fornecidos pela Contratada, sem linha adicional para a SEGEF;
- IX. A Contratada deverá garantir os serviços essenciais, que incluem substituição de peças e componentes, decorrentes de manutenção, enquanto estiverem insumos para realização de testes controlados no objeto sem linha adicional da SEGEF;
- X. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF;

4.10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de avarias ou defeitos, bem como garantir a continuidade e perfeito funcionamento dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante das mesmas;
- II. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual de equipamentos, e em conjunto com o executor do contrato;
- III. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;
- IV. Nos situações em que forem observados pontos de insucesso e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, no caso de manutenção corretiva não preventiva realizada por parte da CONTRATADA, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falta recursos manutentivos, a CONTRATADA deverá reportar imediatamente o material e os recursos perdidos, sem qualquer ônus para a SEGEF;

OBSERVAÇÃO: TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADAS TÉCNICAS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELO CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SEGEF.

4.11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- I. Com base na atual estrutura organizacional da SEGEF, a gestão do contrato será realizada por Secretários, Secretários e Fiscais do Contrato;
- II. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE;
- III. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado;

IV.12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. O representante da SEGEF, Sedor do Contrato, deverá manter um registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à execução das tarefas, sob sua responsabilidade;
- II. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um diretor e seu Substituto para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. A existência de fiscalização da SEGEF de nenhum modo diminuirá ou afeta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- IV. A SEGEF poderá exigir o atendimento de qualquer profissional no Preposto da CONTRATADA que tenha caráter instauratório e fiscalização, no que admite procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- V. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sem qualquer ônus, a fazer qualquer tarefa ou problema inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- VI. A SEGEF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de efetuar a situação contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim;

VII. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SEIDE, no máximo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto), em tempo integral;

VIII. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SEIDE exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

4.3.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

I. A contratação oriunda deste CONTRATO será fiscalizada por controles de semelhanças contábeis para esse fim, competindo pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Regulatório, indicados pela SEIDE, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.3.4. EXECUTOR DO CONTRATO

4.3.4.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SEIDE;

4.3.4.2. Responsabilidade:

- Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos adequados à Solução de Serviço, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Controlar e avaliar: elaboração dos resultados gerados pela Solução e verificação do cumprimento (por os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- Alertar a segurança: segurança no prestação do Serviço;
- Em decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.3.5. FISCAL TÉCNICO

4.3.5.1. Entidade: CONTRATANTE

4.3.5.2. Responsabilidade:

- Encaminhar pendências que possam gerar fatos administrativos, analisar e gerar relatórios das futuras entregas, incluindo apontar não conformidades e devios de qualidade, verificar prazo das entregas contratadas e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.3.6. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.3.6.1. Entidade: CONTRATANTE

4.3.6.2. Responsabilidade:

- Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.3.7. FISCAL REQUISITANTE

4.3.7.1. Entidade: CONTRATANTE

4.3.7.2. Responsabilidade:

- Fiscalizar o Contrato de ponto de vista funcional do Serviço.

4.3.8. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

4.3.8.1. Entidade: CONTRATADA

4.3.8.2. Responsabilidade:

- Acompanhar e mensagem do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de visitar, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, mantendo-se ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos eficientemente utilizados;
- Tratar com o Gestor do Contrato questões referentes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- Encaminhar a SEIDE nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no mês corrente conforme modelo fornecido;
- Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.3.9. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Entidade, tornando por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste CONTRATO, de forma a garantir a substituição de todos aqueles que trabalharem nas instalações ou fora da SEIDE (em determinações emanadas pelo Preposto).

A prestação dos serviços de que trata este CONTRATO e seus ANEXOS não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SEIDE, onde não se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3.10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Como forma de garantir a continuidade dos serviços prestados à SES e plena transição contratual, a CONTRATADA, obriga-se a manter e executar os serviços em regime de parceria com sua eventual sucessora, mantendo a prestação do serviço até a completa implementação do serviço por sua sucessora.

4.3.11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

I. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, conteúdos em qualquer documento e em quaisquer mídia, de que tenha a lei conferido o direito a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo atribuída pela SEIDE, aos documentos.

II. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SEIDE, sob pena de aplicação dos sanções cabíveis, além de pagamento de indenização por danos e danos.

III. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nos dependências da SEIDE ou a terceiros terceiros, sob pena de expressamente autorizada, ANEXO II - Termo de Confidencialidade de informações;

IV. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizadas pela SEIDE e portanto não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sites da Internet e as correspondências em meio eletrônico incluindo o endereço da SEIDE, não acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

V. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total abstenção às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SEIDE;

VI. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contida ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer meio, ou de qualquer

2	—	32090	140	894	UN	• Fonte de alimentação automática 120/220 Volts - 60 Hz. Caso o equipamento oferecido não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Possibilidade de ajuste de dose pelo botão mínimo 5-6; • Ajuste de dose contínua de 0,5 - 2,0 l/min com incremento de 0,3 em 0,3 l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes indicadores;	R\$ 900,00	R\$ 119.200,00	R\$ 715.200,00
						Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo: • Concentração de oxigênio mínimo: 88% a 10 l/min por minuto; • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P); • Peso máximo: 25 kg; • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 volts - 60 Hz e 1-10 N. Caso o equipamento oferecido não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Alarmes sonoros (com luzes indicadores); • Temperatura máxima de Operação: 40° C; • Regulador medicinal com fusíveis.			
3	—	443109	30	190	UN	• Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 l/min por minuto; • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P); • Peso máximo: 25 kg; • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 volts - 60 Hz e 1-10 N. Caso o equipamento oferecido não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento; • Alarmes sonoros (com luzes indicadores); • Temperatura máxima de Operação: 40° C; • Regulador medicinal com fusíveis.	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00
4*	—	304792	1.530	1.530	UN	• Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máximo de 8m³, com carga, com base de apoio e regulador medicinal uso doméstico;	Comodato	Comodato	Comodato
5*	—	35336	250	250	UN	• Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 3m³, com carga, com carrinho de transporte e regulador medicinal uso doméstico;	Comodato	Comodato	Comodato
6	—	304792	24.480	144.880	m³	• Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³; • Grau de pureza 99%;	R\$ 7,84	R\$ 191.833,28	R\$ 1.151.598,20
7	—	35336	3.750	22.500	m³	• Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (3m³); • Grau de pureza 99%;	R\$ 12,00	R\$ 45.000,00	R\$ 270.000,00
						Contator nasal polidifútil, em silicone, tipo isolado, para oxigenoterapia - uso domiciliar: • Aplicação: oxigenoterapia; • Material: polidifútil atóxico e silicone; • Características:			

8	36175	262205	135	689	UN	Adesivos: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com adesivo e adesivo confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível, com teste de estanqueidade sobre as presilhas (como docas). • Apresentação: embalagem individual, descartável; • Unidade de Estoque: Unidade (UN); • Não Estável; • Uso Doméstico	R\$ 7,60	R\$ 678,00	R\$ 5.236,40
9	36174	395230	574	3.443	UN	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo double, para oxigenoterapia - uso domiciliar: • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto; • Material: polímero atóxico e silicone; • Características: Adesivos: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com adesivo e adesivo confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível; • Apresentação: embalagem individual, descartável; • Unidade de Estoque: Unidade (UN); • Não Estável; • Uso Doméstico	R\$ 5,50	R\$ 3.157,00	R\$ 38.996,50
10	36179	454648	10	65	UN	Máscara para terapia respiratória profilática - uso domiciliar: • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à câmara de traqueostomia; • Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ao prisma; • Características: Adesivos: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cupula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ligar/girar de até 360°, permite a adaptação do círculo de modo passivo; • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de Estoque: Unidade (UN); • Uso Doméstico	R\$ 33,55	R\$ 198,50	R\$ 2.046,55
11	36576	454567	31	184	UN	Máscara para terapia respiratória adulta - uso domiciliar: • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à câmara de traqueostomia; • Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e na transição, acoplada a uma cúpula em acrílico e ao prisma; • Características: Adesivos: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 18cm, cupula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ligar/girar de até 360°, permite a adaptação do círculo de modo passivo; • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de Estoque: unidade (UN); • Uso Doméstico	R\$ 22,50	R\$ 687,50	R\$ 4.340,00
						Máscara facial para oxigenoterapia profilática - uso domiciliar: • Aplicação:			

						• Origem: terapia; • Material: máscara em material náutico, transparente e na transição; • Tubo em PVC flexível; • Características adicionais: máscara confeccionada em material náutico e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e na transição, com presilha nasal, com elástico resistente para aderir ao diâmetro da cabeça da criança; • Processo de esterilização que permita o reaproveitamento; • Unidade de entrega: unidade (UN); • Não esteril; • Uso domiciliar;	R\$ 33,55	R\$ 180,85	R\$ 501,25
12	38577	454803	3	15	UN				
						Máscara facial para oxigenoterapia adulta - uso domiciliar: • Aplicação: Oxigenoterapia; • Material: máscara em material náutico transparente e na transição; • Tubo em PVC flexível; • Características adicionais: máscara confeccionada em material náutico e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e na transição, com presilha nasal, com elástico resistente para aderir ao diâmetro da cabeça do adulto; • Processo de esterilização que permita o reaproveitamento; • Unidade de entrega: unidade (UN); • Não esteril; • Uso domiciliar;	R\$ 22,50	R\$ 180,00	R\$ 1.035,00
13	38576	454803	8	46	UN				
						Estimulo de tubo traqueal transparente superfície interna fixa não eletrocondutiva de 6 a 13m: • Estímulo de cateter nasal transparente não eletrocondutivo de 6 a 13m, conforme a necessidade do paciente;	R\$ 39,42	R\$ 20.104,20	R\$ 329.629,20
14	38648	458440	5/20	3.062	UN				
						Capo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar: • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico; • Material: antitampão, capacidade 250 ml, características adicionais: (basi, capô padrão ABET, Tampa espiadora, aplicação oxigênio); • Apresentação: embalagem individual; • Unidade de entrega: Unidade (UN); • Não Esteril; • Reaproveitável; • Uso Domiciliar;	R\$ 22,25	R\$ 10.493,25	R\$ 42.633,75
15	38792	435424	809	2.815	UN				
						Máscara rebulador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar: • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico; • Material: rebulador com tampa e corpo ABS e tampa de polipropileno graduado de 0 a 300 mL, chapa com marca 1/16 x 1/8 fms, para saída de Baudmoure adaptável a circuito de respiradores; • Traqueia em PVC, fixa incremental com 22mm de diâmetro; • Apresentação: embalagem individual, descartável; • Unidade de entrega: Unidade (UN);	R\$ 119,00	R\$ 4.753,00	R\$ 28.379,00
16	38793	435424	41	240	UN				

• Não Existe Responsável			
• Não Existe Responsável			
TOTAL:	R\$ 3.685.470,00		

RESUMO	
MÃO DE OBRA	R\$ 1.898.600,00
FORNECIMENTO	R\$ 1.684.870,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 3.683.470,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23801
II	Programa de Trabalho:	0000000000000000
III	Elemento de Despesa:	09003
IV	Fonte de Recursos:	00000000
V	Valor inicial:	R\$ 515.867,71
VI	Data de Empenho:	20/08/2023
VII	Data de Emissão:	07/04/2023
VIII	Evento:	40001
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e de aceite do Adquirente, de acordo com as normas de prestação orçamentária e financeira em vigor.
- 7.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação de serviços.
- 7.3. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao aceite do recebimento e apresentada juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato.
- 7.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestação de serviços enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de pendência ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de ressarcimento de juros ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Se, por qualquer motivo, a fatura da Contratada for pendente de prestação de serviços, o período correspondente não gera obrigação de pagamento.
- 7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação de despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado até que a Contratada providencie as medidas necessárias, sob o risco, neste caso, qualquer erro, por parte da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos, por se tratar de CONTRATADA por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 13.979/2020 ou até a conclusão do Processo Regular 00060-0007347/2023-33, o que ocorrer primeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente CONTRATO, garantia no valor de R\$333.333,34 (cento e oitenta e três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas nos arts. 56, § 1º da Lei 8.666/91.
- 9.2. Prejuízos decorrentes do não cumprimento do prazo do contrato.
- 9.3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 9.4. Multas moratórias e penais aplicadas pela Administração à Contratada.
- 9.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couder.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. São obrigações da SEJUP:
- O Distrito Federal responderá pelas danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.
 - Ente "dano" do produto a cada entrega, conforme se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
 - Entregar à empresa contratado todos e quaisquer documentos relacionados com a aquisição do material objeto deste CONTRATO.
 - Realizar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
 - Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessários à entrega/realização do objeto.
 - Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Fiscalizante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da Lei 9.782/2017.
 - Indicar, formalmente a demanda, preferencialmente por meio do Ordem de Serviço, ANEXO III, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.
 - Liquidar e emitir o pagamento a CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
 - Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado sob o regime parcelar e/ou definitivo.
 - A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- Apresentar ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, oriundos da execução do Contrato;
 - comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e comerciais;

- I. Controlar obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços;
- II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, suas apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- V. Entregar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste CONTRATO e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DI;
- VIII. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT;
- X. A retirada dos equipamentos, em caso de falta do paciente, fica condicionada à comunicação/préviação do titular do contrato, baseada em relatório de médico assistente. Em caso de falta, a retirada do equipamento deve ser feita no menor prazo possível pela empresa, no no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;
- XI. Indicar o responsável para representá-lo durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- XII. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES/DI. Entre equipamentos deverão ser fornecidos os dados do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DI;
- XIII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;
- XV. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços de empresa contratada usará identificação devidamente reconhecida pela SES/DI;
- XVI. Responsabilizar-se pelos impactos incidentais sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagens, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XVII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO. O descumprimento de tais com justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com as percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XVIII. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de colheita dos equipamentos;
- XIX. Realizar inventário inicial quando da instalação dos equipamentos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e subsequentemente periodicamente acordados de sua empresa, sendo que o mesmo mencionará para a restituição dos instrumentos deverá ser fornecido pelo licitante sem ônus para a SES/DI;
- XX. Acordamento Técnico: Todos os dias de semana, entre o quarto horas por dia, seis horas de tempo de resposta, a Contratada deverá atender os demandas todos os dias de semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamadas sem ônus adicional à SES/DI, durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- XXI. A Contratada deverá indicar previamente escrito pela Contratante, pelo representante da execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executivos do contrato;
- XXII. Entrega inicial dos equipamentos: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas instituições dos pacientes indicados expressamente pelo Executor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o aumento de dotações orçamentárias suplementares, até o limite de respectivo valor, depende de autorização de adiantamento;
- 12.3. Toda e qualquer pedido de alteração de contrato outside deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicam-se às sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 36.851 de 10 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 8.833 de 19 de setembro de 2016, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 13.2. Para tanto, considera-se Oito como parte correspondente à multa, parcial ou total, de um pagamento que seja pago (inclusive) ou que não seja discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A sua falta, subsequentemente é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma penalidade que esteja a cargo do caráter (incluindo de documentos, adiantamento de obrigações legais no contrato etc.);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, ficando, para tanto, mencionada a sorte de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;
- 14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido o termo mencionado da licitação, desde que haja concordância entre a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos das Arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2. No caso de rescisão decorrente da inexecução do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá estar, consequentemente, no crédito decorrente do Contrato até o valor das perdas por causas;
- 15.3. No procedimento de rescisão decorrente, será assegurada o contraditório e a ampla defesa onde que, depois de realizada a instauração inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, com prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências administrativas;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔRÇENTOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes do ato de ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nos Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Controlada;
- 17.2. Os executivos do contrato serão indicados pela área Convênios, conforme previsto pela Portaria SES/DI nº 170, de 11 de abril de 2016, após o conclusão do processo. Cabendo a estes

AS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratados como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sendo aquelas privas e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prestadores faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, com base nos princípios instituídos na legislação da Informação, entende que as INFORMAÇÕES que receber e lidar confidencialmente seguem tratados costume e natureza de classificação informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. Sejam provenientes de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, mesmo se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Terem sido conhecidas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do governo, sempre até a extensão e ao âmbito, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificados sobre a existência de tal ordem, previamente e, por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para planejar medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso de CONTRATANTE.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, anterior, será dispensado para cópias, reproduções ou distorções para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a identificar suas direções, empregados e/ou prepostos da sociedade deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve tomar todos os medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como polir e garantir a segurança a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES mentalmente transmitidas e não parte em função da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto: O presente TERMO não implica a concessão, para parte reveladora a parte receptora, de nenhuma forma ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES produzidas A CONTRATADA, são únicos e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA firma acordo por escrito com seus empregados e colaboradores iguais diretos ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a não tornar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as INFORMAÇÕES transmitidas pelas PARTES permanecerão como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente aquelas que por ela foram reveladas, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A CONTRATADA deverá devolver íntegras, e integralmente todos os documentos e, se for o caso, inclusive as cópias governamentais necessárias, na data estipulada pelo CONTRATANTE para entrega, ou quando ela não for necessária a manutenção dessas informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções impressas), depois no seguinte dia;
2. A CONTRATADA deverá destruir qualquer documento por ela produzido que contendo informações Confidenciais do CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções impressas), depois no seguinte dia, sob pena de incurrir nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente TERMO tem natureza irrevogável e irrevocável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após a término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo sobre a confidencialidade das informações, devidamente comprovada, passará à limitada aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até mesmo na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento na reintegração de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, incluindo as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, e ainda sendo ajuizadas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este TERMO constitui vínculo indissolúvel ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento das INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicáveis a todas e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, compreendidas pelas PARTES em ações feitas diretas ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Segundo divergências quanto à interpretação de qualquer termo TERMO ou quanto a validade das obrigações deste documento, ou considerando-se toda a existência de lacunas, oclusões ou as PARTES não divergirem, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, se necessário com estipulações que deverão corresponder e responder às INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em relação a múltiplos cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá renúncia ou renúncia, nem afetação de direitos, que poderá ser exercida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por acordo entre as partes e estabelecido nas condições, a CONTRATADA assume o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e um-ofício, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº



Documento por medio electrónico emitido por **ALEXANDRE GUANTANA, AL. y F. BELLETTI - SEP 005**, **Quinta Sesión**, en 05/09/2020, en 18:11, conforme al 9º de Decretos n° 38,758, de 16 de septiembre de 2015, publicado en Diario Oficial del Poder Judicial n° 285, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento por medio electrónico emitido por **FRANCISCO ANTONIO FLORES - HON. JESUSAR E**, **Secretaría de Estado de Justicia del Poder Judicial**, en 05/09/2020, en 17:23, conforme al 9º de Decretos n° 38,758, de 16 de septiembre de 2015, publicado en Diario Oficial del Poder Judicial n° 285, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento por medio electrónico emitido por **PAULO DE ASSIS ROCHA LACROIX - HON. JESUSAR E**, **Man. JESUSAR E**, **Secretaría de Justicia del Poder Judicial**, en 05/09/2020, en 18:05, conforme al 9º de Decretos n° 38,758, de 16 de septiembre de 2015, publicado en Diario Oficial del Poder Judicial n° 285, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento por medio electrónico emitido por **WOMELIO GUERRERO DE FIGUEROA - MAN. JESUSAR E**, **Testimonio**, en 05/09/2020, en 18:35, conforme al 9º de Decretos n° 38,758, de 16 de septiembre de 2015, publicado en Diario Oficial del Poder Judicial n° 285, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento por medio electrónico emitido por **PELLEPE ROSE DE BARRIOS DE CRUZ, AL y F. TELLES**, **SEP005**, **Quinta Sesión**, en 13/09/2020, en 14:54, conforme al 9º de Decretos n° 38,758, de 16 de septiembre de 2015, publicado en Diario Oficial del Poder Judicial n° 285, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Verificar la autenticidad de este documento"

Sede de Justicia Instituto Norte (JAIN) - Parque Real, 504 Calle - Zona B - Barrio de la Merced - CEP 95700-00 - PR